



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**

PORTARIA SSP nº 048/2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA**, no uso das atribuições legais do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual,

Considerando a existência da Lei Complementar nº 11.578, de 5 de janeiro de 2001, que dispõe sobre o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a edição do Provimento nº 08/2001 MP-RS que regulamenta as formas de controle externo da atividade policial pelo Ministério Público Estadual;

Considerando a necessidade de efetivação do controle externo da atividade policial também na esfera das Promotorias de Justiça Militares Estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Toda a sindicância instaurada no âmbito da Brigada Militar que seja conclusa sem indícios de crime militar, deverá ter cópias autenticadas da sua portaria de instauração e da sua solução remetidas ao Ministério Público Estadual, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da sua solução.

Parágrafo 1º - A remessa será feita ao agente do Ministério Público atuante na Auditoria sob a qual está o Órgão Policial Militar jurisdicionado.

Parágrafo 2º - Excetuam-se os casos previstos neste artigo as sindicâncias de caráter meramente administrativo.

Art. 2º - Toda a sindicância que for concluída com indícios de crime militar deverá ter seus autos originais encaminhados unicamente à Justiça Militar Estadual, para distribuição e respectiva autuação judicial.

Art. 3º - Aos inquéritos policiais militares aplicam-se as normas processuais previstas no Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 207/2002-SJS/RS.

31 de março de 2014

Airton Aloísio Michels
Secretário da Segurança Pública